



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

IZAAC DA SILVA ALMEIDA
ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 15 de julho de 2013

www.diario.ac.gov.br

Ano XLVI - nº 11.089

104 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	2
SECRETARIAS DE ESTADO	2
AUTARQUIAS	41
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	48
EMPRESAS PÚBLICAS	49
MINISTÉRIO PÚBLICO	50
MUNICIPALIDADE	79
TRIBUNAL DE CONTAS	103
DIVERSOS	104

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.073 DE 10 DE JULHO DE 2013

Altera os artigos do Decreto nº 3.433 de 19 de setembro de 2008, que "cria o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, o Conselho Consultivo Integrado", estabelecendo as seguintes modificações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

No uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, o inciso VI da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Conselho Consultivo de Unidades de Conservação.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º e 8º do Decreto nº 3.433 de 19 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Consultivo Integrado será presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis- SEDENS, designado pelo titular da Pasta.

Art. 4º O Conselho Consultivo Integrado do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório terá a seguinte composição inicial:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis- SEDENS;
II - um representante da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;

III - um representante do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;

IV- um representante do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE;

V – um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
VI - um representante do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII – um representante do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC.

VIII – um representante da Prefeitura Municipal de Tarauacá;

VIX– um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Tarauacá;

X – um representante da Associação Agroextrativista São Francisco de Assis do Rio Liberdade;

XI– um representante da Associação Agroextrativista Fortaleza Acreana;

XII– um representante da Associação dos Agricultores e Extrativista da Região do Tauari;

XIII - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Agroflorestais das Comunidades Mamoré e Maracanã;

XIV– um representante da Associação Agroflorestal da Comunidade Acurauá;

XV – um representante da Associação Agroextrativista da Região do Rio Gregório; e

XVI– um representante da Cooperativa dos Produtores, Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno - Coopermogno.

Parágrafo único. Poderão ser integrados representantes de novas instituições por votação favorável de maioria simples do Conselho.

Art. 5º O Secretário de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Co-

mércio e dos Serviços Sustentáveis- SEDENS, nomeará os conselheiros sugeridos pelas instituições a serem representadas.

...

Art. 8º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis- SEDENS, poderá expedir normativas para regulamentação e efetiva implementação deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2013.

Rio Branco - Ac, 10 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.074 DE 10 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIELLE DINIZ DE FRANÇA CAVALCANTE do cargo em comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Administração - SGA, nomeada através do Decreto nº 1.080, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de julho de 2013.

Rio Branco-Acre, 10 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.072 DE 10 DE JULHO DE 2013

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.088, de 12 de julho de 2013, pág.3)

Na epígrafe:

- onde se lê: "DECRETO Nº 7.072 DE 10 DE JULHO DE 2013";

- leia-se: "DECRETO Nº 6.072 DE 10 DE JULHO DE 2013".